

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS - SUOPE  
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES - GECOM**

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM Nº 123, DE 31/3/2011**

**A : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS E DEMAIS INTERESSADOS.**

**REF: AVISO DE VENDA DE CAFÉ EM GRÃOS Nº 087/11, DE 29/3/11.**

No intuito de esclarecimentos quanto à incidência tributária do café no Estado de Minas Gerais informamos o que segue:

- A) **Para a saída de produto em operação interna:** o café será tributado na alíquota de 18% sobre o valor da operação, conforme inciso I do art. 113, do Anexo IX, capítulo XI do RICMS/MG.
- B) **Para a saída de produto em operação interestadual:** o café será tributado sobre o preço de pauta conforme previsto na alínea B do inciso II do art. 113, do Anexo IX, capítulo XI do RICMS/MG, nas seguintes alíquotas:
- 1) para os Estados das Regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo): o café será tributado na alíquota de 12%.
  - 2) para os demais Estados (inclusive Espírito Santo): o café será tributado na alíquota de 7%.
- C) Na operação interestadual a Bolsa deverá preencher a AVE sem a incidência do ICMS, sendo este o valor a ser depositado pelo adquirente do produto.
- D) Quando da saída do produto a Conab emitirá o DAE cujo valor deverá ser recolhido pelo adquirente e apresentado, juntamente com uma cópia, para obtenção da Nota Fiscal de Saída do café.

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR